



Câmara Municipal de Xambê

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 05/2024

Súmula: Cria funções gratificadas de Fiscal De Contratos e responsável pela Pesquisa de Preço, de que tratam os arts. 117 e 23 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Xambê, Estado do Paraná, e dá outras providencias. ”

A Câmara Municipal de Xambê , Estado do Paraná, aprovou:

Art.1º - Ficam criadas, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Xambê/PR 02 funções gratificadas para fiscal de contratos e responsável pela Pesquisa de preços, de que trata o art. 117 e art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º O Fiscal de Contrato e o responsável pela elaboração da pesquisa de preços, que serão designados pelo Presidente do Legislativo, entre servidores efetivos dos quadros permanentes que preencham os requisitos estabelecidos em lei e regulamento próprio, com gratificações mensais nos seguintes percentuais:

I – Fiscal de Contrato, 10% (dez por cento) do vencimento básico do servidor;

II – Pesquisa de Preços, 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor;

Art.3º - As gratificações de que tratam a presente Lei tem como objetivo recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelos servidores em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.



Câmara Municipal de Xambê Estado do Paraná

Parágrafo único. As atribuições a serem desempenhadas pelo Fiscal de Contrato e responsável pela Pesquisa de preços, estão elencadas em regulamento próprio.

Art.4º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para mais de uma função, deverá optar, expressamente, sob qual função pretende perceber a gratificação, ficando vedada a sua percepção cumulativa.

Art. 5º- As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá qualquer contribuição previdenciária.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.7º - Esta lei entra em vigor desde o dia 1º de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Xambê/PR, 06 de fevereiro de 2024.

Edson Botelho
Presidente